Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 3º da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:

Para fins do disposto desta Lei considera-se:
I -
II -
III -
Incluir:
IV – Desdobro: A divisão de um lote sem o objetivo de urbanização, não se sujeitando aos efeitos da lei federal 6.766/79, em razão de não deter potencial de influir nos padrões urbanísticos, mediante a constituição de novos lotes com matrículas distintas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e revogar parágrafos do art. 6º da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:
"Art. 6º-
I – 8% (8 por cento) da área líquida a ser comercializada para áreas comunitárias, destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;.
II – 7% (sete por cento) da área líquida a ser comercializada para áreas verdes e espaços livres de uso público;
§1ª – revogado
§4ª – As áreas verdes não poderão ser inferior ao mínimo exigido pelo órgão ambiental.
..."

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 9º, bem como, incluir o parágrafo único no mesmo artigo da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:
"Art.9º – Todos os lotes urbanos independentemente da zona em que se situam, terão área mínima de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12,00m (doze metros) e de 14,00m (catorze metros) para lotes de esquina. (alterado pela lei nº 1.006/1987)

Parágrafo único - No caso de desdobramentos, os quais possuírem situação consolidada até o ano de 2016 comprovados pelo Setor de Engenharia do Município os lotes resultantes, não poderão ser inferiores a 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e sua testada não poderá ser inferior a 5,00m (cinco metros) "

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar na integra a lei nº 1.006/1987 que alterava o art.9º da lei nº 911 de 26/11/1985.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 18 da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:
"Art.18 – As vias de acesso sem saída serão permitidas, desde que providas de praças de retorno na extremidade, e seu comprimento, inclusive a praça de retorno não exceda o máximo de 350m (trezentos e cinquenta metros)."

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o art. 22 da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:
"Art.22 – REVOGAR"

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 23 da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:
"Art.23 – O comprimento e ou largura das quadras não poderá ser superior a 350m (trezentos e cinquenta metros), salvo quando para se adequarem a situações consolidadas."

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar, alterar e incluir itens do art. 34 da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:
"Art.34 – [...]
III – Certidões negativas
a- Certidão municipal relativo ao imóvel;
b- Revogado
c- Revogado
IV – ***regovado na íntegra***
V – ***revogado na íntegra***
X – Projeto de drenagem pluvial
XII – revogado na íntegra"
XIV – Projeto de pavimentação asfálticas;
XV – Projeto de travessia da rede de esgoto sanitário nas ruas, conforme parâmetros definidos pela equipe técnica da prefeitura municipal. "

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e incluir itens do art. 54 da Lei nº 911 de 26/11/1985, conforme segue:
"Art.54 – [...]
V - Execução das vias de circulação (ruas) com pavimentação asfáltico e colocação de meios fios;
VII - Execução das travessias da rede de esgoto sanitário nas ruas, conforme projeto aprovado."

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a lei ordinária nº 2235 de 23/05/2012:

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no art. 34 da Lei nº 915 de 05/12/1985, conforme segue:

"Art. 34-
I –
II –
III –
IV –.....
V –
VI - Vias Internas de Loteamento (VIl): são as vias de caráter local, no interior de loteamentos. Tem como função acesso dos lotes a vias de maior hierarquização. Possuem 8m (oito metros) de caixa de rolamento e duas calçadas de 2,00m (dois metros) cada, totalizando 12m (doze metros).